

**INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 532/2024/SEDEST/AJ**

**Protocolo nº22.090.657-4 e 22.533.382-3**

**Ref.: Resposta acerca da deliberação de retirada de pauta ante a incompetência da CTINS para análise da matéria**

**Interessado: Secretaria Executiva do CERH**

**Sra. Secretária Executiva do CERH,**

Trata-se de pedido da Secretaria Executiva do CERH de análise jurídica acerca da deliberação dos membros da Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito da 4ª Reunião da CTINS/CERH, pela retirada do item 6 da pauta tendo em vista a incompetência da CTINS para de análise e deliberação sobre o mesmo.

É o relato.

De acordo com as informações presente nos autos, o pedido de vistas objeto de envio à análise da CTINS teve sua origem no Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando da realização da 10ª Reunião Extraordinária do CERH, ocorrida em 15 de julho de 2024, conforme consta nas informações de mov. 52 do processo administrativo.

Nesta perspectiva, a instância de análise do retorno do pedido de vistas é o próprio Plenário do CERH, onde originariamente ocorreu referido pedido por parte da Entidade Ambientalista CEDEA.

Além da questão da instância de competência originária para análise do pedido de vista, cabe destacar o disposto no art. 57 do Regimento Interno do CERH, que dispõe o seguinte:

*Art. 57. É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.*

Da análise da norma acima reproduzida, é possível inferir que no caso de matéria já votada o pedido de vista não deve ser autorizado. Nesse contexto, vale ressaltar que o item 6 da pauta da CTINS já havia sido anteriormente aprovado em na Reunião nº01/2024 dessa instância, não subsistindo razão para retorno do assunto para análise da CTINS e tampouco ser autorizado pedido de vistas de matéria já deliberada em reunião anterior.

Sendo assim, temos que a submissão do item 6 da Pauta da Reunião nº04/2024 à CTINS decorreu por erro procedimental, ou seja, por um lapso ocorrido durante o trâmite administrativo, conforme afirmação da Secretaria Executiva do CERH no mov. 57 dos autos.

Desse modo, o posicionamento da Assessoria Jurídica da SEDEST é de que a retirada de pauta do item 6 da Reunião nº04/2024 da CTINS/CERH é legítima e se deu em rigorosa observância às normas regimentais do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na medida que a instância legítima para analisar o retorno do pedido de vistas e eventual deliberação sobre referido item é do Plenário do CERH.

É a informação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2.024.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes

OAB/PR 14.458

Documento: **INFORMACAO532.2024CERHRETIRADADEPAUTAITEM6INCOMPETENCIADACTINS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 05/12/2024 17:25 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **22.090.657-4** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 05/12/2024 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**bfbaf93793b58c02bfdef58604f49631**.